PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14/2019

ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 02 DE JULHO DE 2003, QUE COMPLEMENTA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SEMASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º No Art. 14 da Lei Complementar nº 27, de 02 de julho de 2003, ficam acrescidos os incisos VIII e IX, nos seguintes termos:

"Art. 14 (...)

VIII – o auxilio farmácia para os servidores do SEMASA pode ser utilizado sem autorização prévia e em farmácias sem convênio, mantidos os demais requisitos previstos em lei;

IX – a compatibilidade com a atividade do SEMASA não é requisito para utilização da bolsa de estudos prevista em lei, mantidos os demais requisitos."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de maio de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 021/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo acrescer dispositivos na Lei Complementar nº 27, de 02 de julho de 2003, a qual complementa a estrutura administrativa do SEMASA e dá outras providências.

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA possui em seu rol de benefícios a previsão de pagamento de auxílio farmácia e bolsa de estudos aos seus servidores, por força do artigo 14 da Lei Complementar nº 27/2003, que transferiu aos servidores do SEMASA as vantagens econômicas, pessoais e sociais da Lei nº 3.513, de 06 de junho de 2000, que dá nova denominação da autarquia que administra o Porto de Itajaí, dispõe sobre a sua estrutura administrativa, seu quadro de pessoal, revoga a Lei nº 3.358/98 (exceto art. 7º), e dá outras providências.

Ocorre que a redação em ambos os benefícios possui variáveis que prejudicam a efetividade do uso dos mesmos quando adaptáveis ao SEMASA.

No caso do auxílio farmácia, o problema está na necessidade de autorização prévia e convenio com farmácias da cidade. Isto porque, o uso de medicamentos nem sempre é possível em dias úteis, o que muitas vezes dificulta a autorização prévia, além de que alguns servidores da autarquia moram em outras cidades. Neste particular, limitar a farmácias previamente conveniadas e ainda mais da cidade prejudica a eficácia do benefício em si.

No que tange a bolsa de estudos, a limitação às atividades compatíveis com a atividade portuária, que no caso, seriam as atividades do SEMASA, também restringe o uso por parte dos servidores.

Sendo assim, necessária a adequação prevista no projeto de lei complementar em anexo.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município